



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES - CONCIDADE

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes), especialmente em seu artigo 216, **CONVOCA** os segmentos da Sociedade Civil Organizada para, se interessado estiver, participarem do processo de eleição de membros representantes no Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - CONCIDADE, gestão 2021-2022.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, o inteiro teor deste Edital com o seu Regulamento Eleitoral encontra-se à disposição para consulta e download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br - Concidade - Publicações - link: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes>), o qual disciplina as regras e os procedimentos regentes do processo eleitoral, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, de acordo com o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º O processo eleitoral será regido por este Regulamento e seguirá o cronograma constante do ANEXO I para eleição da Sociedade Civil como membro do CONCIDADE.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Pleito para eleição do Quadro de Conselheiros do CONCIDADE, que será indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, seguindo o cronograma constante do ANEXO I deste Regulamento.

Art. 4º Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento, será dada ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO II - Dos Participantes

Art. 5º O processo eleitoral do Quadro de Conselheiros do CONCIDADE irá eleger 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes da Sociedade Civil, nos termos do que dispõe o art. 217, inc. II, da Lei



Complementar nº 150/2019, através de entidades de cada segmento, de acordo com o que segue:

- I - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes dos movimentos sociais e populares;
- II - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades sindicais dos trabalhadores;
- III - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- IV - 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe;
- V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de organizações não governamentais.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

SEGMENTO	DESCRITIVO
I	movimentos sociais e populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
II	entidades sindicais dos trabalhadores: Sindicatos e federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.
III	entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.
IV	representantes das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais.
V	organizações não governamentais: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.



§2º Não se enquadram nos segmentos relacionados nos incisos I ao V do caput deste artigo os partidos políticos, as igrejas, as instituições filantrópicas, os clubes esportivos, desportivos e recreativos e os conselhos municipais, bem como toda e qualquer agremiação que promova ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§3º Cada titular e seu respectivo suplente deverão representar uma mesma entidade.

Art. 6º A eleição dos Conselheiros do CONCIDADE se dará por segmentos, e cada entidade habilitada terá direito a voto.

CAPÍTULO III - Da Habilitação

Art. 7º As entidades que pretendem votar e/ou se candidatar à eleição dos Conselheiros do CONCIDADE deverão se inscrever previamente para habilitação à eleição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, conforme o modelo constante do ANEXO II a este Regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, indicando representantes para votar pela entidade, um titular e um suplente;
- II - documento de identidade com foto (RG, CNH, carteira profissional) dos representantes (titular e suplente) indicados a votar pela entidade;
- III - estatuto social registrado em cartório, datado há pelo menos um ano antes da data de publicação deste Regulamento;
- IV - ata de eleição da diretoria atual;
- V - relatório de atividades da entidade, como comprovação de prestação de serviço afim a seu segmento de representação ou declaração da entidade de que suas atividades estão de acordo com o seu segmento de representação, conforme o modelo constante do ANEXO III.

§ 1º As entidades inscritas no processo de eleição dos Conselheiros do CONCIDADE deverão estar obrigatoriamente sediadas em Mogi das Cruzes.

§ 2º Os documentos para habilitação das entidades participantes deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail concidade@pmmc.com.br, ou poderão ser entregues, em modo impresso, durante o horário de expediente, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes (prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes), nas datas previstas no ANEXO I a este Regulamento.

Art. 8º A Comissão de Pleito analisará as inscrições para a habilitação e fará publicar, na data prevista no ANEXO I a este Regulamento, no quadro de editais do Prédio I da Prefeitura de Mogi das Cruzes e no sítio eletrônico municipal (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes), a



relação das entidades habilitadas e não-habilitadas para a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE.

Art. 9º As entidades não-habilitadas à eleição dos Conselheiros do CONCIDADE poderão apresentar recurso nas datas e formas previstas no ANEXO I a este Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito julgará os eventuais recursos apresentados pelas entidades e fará publicar, no dia e formatos previstos no ANEXO I a este Regulamento, o resultado desse julgamento.

CAPÍTULO IV - Da Eleição

Art. 10. As entidades, previamente habilitadas, candidatas à eleição para Conselheiro do CONCIDADE, terão suas candidaturas homologadas a partir do registro de sua presença na Assembleia Geral para Eleição.

Art. 11. A eleição para Conselheiros do CONCIDADE acontecerá por meio de processo eleitoral único, a se realizar na data definida no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 12. Para a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE, o preenchimento das vagas de cada segmento deverá obedecer ao disposto nas alíneas de “a” a “e”, do inciso II, do artigo 217, da Lei Complementar Municipal nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, conforme art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os representantes de cada segmento só poderão participar e votar no seu respectivo segmento.

Art. 13. O processo eleitoral poderá ser realizado de forma remota ou presencial, devendo ser definido previamente e de comum acordo pelos participantes de cada segmento.

§ 1º Em caso de impossibilidade de consenso deverá ser dada preferência à forma presencial de eleição, desde que este modo não afronte às normas relacionadas à COVID-19.

§ 2º Caso a forma presencial de eleição esteja proibida por conta das normas relacionadas à COVID-19, deverá ser dada preferência ao formato remoto de eleição.

Art. 14. A eleição das entidades representantes dos segmentos relacionados no art. 5º deste Regulamento ocorrerá em horários diferentes e espaçados,



destinados a cada um dos segmentos, conforme o estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 15. A eleição, na forma presencial, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o processo eleitoral terá início logo após a assinatura, por parte de cada representante de entidade, da lista de presença e caberá ao representante da comissão eleitoral municipal declarar o início do processo de eleição;

II - somente será permitida a presença na sala de eleição de um representante legal, titular ou suplente, devidamente habilitado e credenciado, de cada entidade pertencente ao respectivo segmento, ficando vedada a presença de representantes de outro segmento;

III - após o início do processo eleitoral não poderão ser incorporadas novas presenças, tendo direito a voto apenas as entidades que assinaram a lista de presença;

IV - as entidades poderão votar no número máximo de candidatas por segmento, a saber:

a) segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 5 (cinco) candidatas;

b) segmento “entidades sindicais dos trabalhadores”, do CONCIDADE: 2 (duas) candidatas;

c) segmento “entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano”, do CONCIDADE: 2 (duas) candidatas;

d) segmento “entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe”, do CONCIDADE: 4 (quatro) candidatas;

e) segmento “organizações não governamentais”, do CONCIDADE: uma candidata;

V - a entidade deverá votar uma única vez na(s) candidata(s) de sua escolha;

VI - a forma do processo de votação será aberta;

VII - a entidade poderá votar em um número inferior ao limite estabelecido no nas alíneas de “a” a “e” do inciso IV do caput deste artigo;



VIII - as entidades candidatas habilitadas serão listadas em cédula aberta, por segmento, e no quadro/painel em ordem alfabética, e nele serão registrados os respectivos votos recebidos;

IX - caso a cédula aberta contenha um número maior de indicações do que o estabelecido nas alíneas de “a” a “e” do inciso IV do caput deste artigo, os votos contidos na cédula serão anulados na sua totalidade;

X - cada entidade do segmento será chamada, por ordem alfabética, e em seguida entregará a cédula aberta preenchida e assinada ao coordenador da sala;

XI - a contagem do(s) voto(s) será feita logo em seguida à entrega da cédula de votação preenchida;

XII - haverá votação de desempate apenas no caso de duas ou mais entidades estarem empatadas para determinação das vagas disponíveis;

XIII - a votação de desempate, as demais entidades votantes farão uso das cédulas de desempate e terão direito a votar em apenas uma das entidades que estiverem empatadas, e assim sucessivamente, até o devido preenchimento das vagas disponíveis;

XIV - serão declaradas eleitas, de acordo com o número de vagas destinadas ao segmento, nos termos do disposto neste Regulamento, as entidades que receberem o maior número de votos;

XV - as duas entidades mais votadas (ou uma, conforme o segmento), após a última vaga eleita de cada segmento, serão consideradas entidades substitutas às entidades eleitas, em caso de desistência ou substituição destas, na composição do CONCIDADE.

Art. 16. A eleição, na forma remota, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o processo eleitoral terá início logo após a entrada na reunião, por parte de cada representante de entidade, e caberá ao representante da Comissão de Pleito aferir as presenças e declarar o início do processo de eleição;

II - somente será permitida a presença na sala de eleição de um representante legal, titular ou suplente, devidamente habilitado e credenciado, de cada entidade pertencente ao respectivo segmento, ficando vedada a presença de representantes de outro segmento;

III - após o início do processo eleitoral não poderão ser incorporadas novas presenças, tendo direito a voto apenas as entidades que estavam presentes na sala quando se iniciou o processo de eleição;



IV - as entidades poderão votar no número máximo de candidatas por segmento, a saber:

a) segmento “movimentos sociais e populares”, do CONCIDADE: 5 (cinco) candidatas;

b) segmento “entidades sindicais dos trabalhadores”, do CONCIDADE: 2 (duas) candidatas;

c) segmento “entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano”, do CONCIDADE: 2 (duas) candidatas;

d) segmento “entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe”, do CONCIDADE: 4 (quatro) candidatas;

e) segmento “organizações não governamentais”, do CONCIDADE: uma candidata;

V - a entidade deverá votar uma única vez na(s) candidata(s) de sua escolha;

VI - a forma do processo de votação será aberta e poderá ser declarada ou registrada no “chat” da sala;

VII - a entidade poderá votar em um número inferior ao limite estabelecido nas alíneas de “a” a “e” do inciso IV do caput deste artigo;

VIII - as entidades candidatas habilitadas serão listadas no “chat” da sala ou em tela compartilhada, por segmento, e em ordem alfabética, e nele serão registrados os respectivos votos recebidos;

IX - caso o representante da entidade declare ou registre no “chat” voto a um número maior de indicações do que o estabelecido nas alíneas de “a” a “e” do inciso IV do caput deste artigo, os votos desta entidade serão anulados na sua totalidade;

X - cada entidade do segmento será chamada, por ordem alfabética, e em seguida deverá declarar ou registrar no “chat” as entidades em que quer votar;

XI - a contagem do(s) voto(s) será efetuada pelo representante da Comissão de Pleito logo em seguida da mensagem da entidade que estiver votando;

XII - haverá votação de desempate apenas no caso de duas ou mais entidades estarem empatadas para determinação das vagas disponíveis;

XIII - na votação de desempate, as demais entidades votantes deverão seguir os mesmos procedimentos da votação, mas terão direito a votar em apenas uma



das entidades que estiverem empatadas, e assim sucessivamente, até o devido preenchimento das vagas disponíveis;

XIV - serão declaradas eleitas, de acordo com o número de vagas destinadas ao segmento, nos termos do disposto neste Regulamento, as entidades que receberem o maior número de votos;

XV - as duas entidades mais votadas (ou uma, conforme o segmento), após a última vaga eleita de cada segmento, serão consideradas entidades substitutas às entidades eleitas, em caso de desistência ou substituição destas, na composição do CONCIDADE.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 17. Após a eleição dos Conselheiros do CONCIDADE, as entidades eleitas deverão indicar seus representantes, titular e suplente, nas datas e formas previstas no ANEXO I a este Regulamento, por meio de documento oficial da entidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pleito.

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2021.

Arquiteto Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo
Presidente do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL - CONCIDADE - GESTÃO 2021/2122		
DATA	PERÍODO	ATIVIDADE
30/01/2021	-	Publicação do Edital de Convocação para Eleição e do Regulamento Eleitoral no sítio eletrônico da PMMC (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes) e na imprensa local
01/02/2021 a 24/02/2021	Presencial: somente durante o horário de expediente da PMMC, na sede da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico E-mail (concidade@pmmc.com.br): até as 23h59 do dia 24/02/2021	Inscrição das entidades da sociedade civil para compor o CONCIDADE
03/02/2021	-	Publicação do ato que institui a Comissão de Pleito para eleição do Quadro de Conselheiros do CONCIDADE no sítio eletrônico da PMMC (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes) e no Quadro de Editais do Prédio I
01/03/2021	-	Publicação da relação das entidades habilitadas e não habilitadas no sítio eletrônico da PMMC (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes) e no Quadro de Editais do Prédio I
02/03/2021 a 04/03/2021	Presencial: somente durante o horário de expediente da PMMC, na sede da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico E-mail (concidade@pmmc.com.br): até as 23h59 do dia 04/03/2021	Interposição de recursos das entidades não habilitadas à Comissão de Pleito
05/03/2021	-	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos no sítio eletrônico da PMMC (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes) e no Quadro de Editais do Prédio I
06/03/2021	Presencial (caso haja viabilidade de realização do pleito neste modo, em atendimento às normas relacionadas à Covid-19): no Auditório do Prédio I da Prefeitura - Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico	Assembleia Geral para Eleição e apuração dos votos



CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL - CONCIDADE - GESTÃO 2021/2122

DATA	PERÍODO	ATIVIDADE
	<p>Remoto (caso não seja possível a realização do pleito em modo presencial): em assembleias virtuais, por cada segmento, a serem realizadas com a utilização do aplicativo Zoom, em links de acesso a serem encaminhados às entidades habilitadas, até o dia 05/03/2021</p> <p>Horários por segmento (presencial ou remoto): Das 8h30 às 9h30: movimentos sociais e populares Das 9h45 às 10h15: entidades sindicais dos trabalhadores Das 10h30 às 11h00: entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano Das 11h15 às 11h45: entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe Das 12h00 às 12h30: organizações não governamentais</p>	
08/03/2021	-	Publicação do Boletim Final da Eleição do CONCIDADE no sítio eletrônico da PMMC (www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-da-cidade/publicacoes) e no Quadro de Editais do Prédio I
09/03/2021 a 12/03/2021	<p>Presencial: somente durante o horário de expediente da PMMC, na sede da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico</p> <p>E-mail (concidade@pmmc.com.br): até as 23h59 do dia 12/03/2021</p>	Indicação dos representantes, titular e suplente, das entidades eleitas.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (deverá conter essas informações) Papel timbrado da Entidade quando houver

1. Nome da Instituição:
2. Endereço:
3. Telefone:
4. E-mail:
5. Representante legal da entidade:
 - 5.1 Nome do representante legal:
 - 5.2 RG e CPF do representante legal:
6. Indicação dos representantes (titular e suplente) da entidade no dia da eleição:
 - 6.1 Nome do representante titular:
 - 6.2 RG e CPF do representante titular:
 - 6.3 Nome do representante suplente:
 - 6.4 RG e CPF do representante suplente:
7. Segmento de representação: (escolher uma das alternativas)
 - movimentos sociais e populares
 - entidades sindicais dos trabalhadores
 - entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
 - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe
 - organizações não governamentais
8. Candidatura da entidade: (escolher uma das alternativas)
 - SIM, a entidade votará e SERÁ CANDIDATA à eleição para o CONCIDADE
 - NÃO, a entidade somente votará na eleição para o CONCIDADE
9. Modo da assembleia de eleição: (escolher uma das alternativas)
 - Presencial
 - Remoto, por meio do aplicativo ZOOM
10. Declaração:
 - Declaro ter conhecimento e estar de acordo com o Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral publicados.

Mogi das Cruzes, em

Nome por extenso e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

(seguir este modelo)

Papel timbrado da Entidade quando houver

_____ (nome da Entidade),
estabelecida _____(endereço),
por meio de seu representante legal _____,
RG _____, CPF _____
constituída desde _____, DECLARA estar em pleno
exercício de suas atividades regulares e que as mesmas estão de acordo com o
seu segmento de representação para a eleição do CONCIDADE.

Mogi das Cruzes, em

Nome por extenso e Assinatura do Representante Legal